

CONAB/MATRIZ**PROCESSO CONAB Nº
21200.001541/2026-16****CONTRATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 21200.001541/2026-16.****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONAB Nº 015/2026.****CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 041/2026.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
NACIONAL DE ABASTECIMENTO -
CONAB E A EMPRESA IBM BRASIL
INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS
LTDA., PARA EXTENSÃO DE
GARANTIA, MANUTENÇÃO E
SUPORTE TÉCNICO PARA UM
STORAGE IBM FLASHSYSTEM 5030.**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 16 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2024, Edição 57, Seção 1, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, Lote 69, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. SÍLVIO ISOPPO PORTO** [de acordo com a deliberação tomada em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de abril de 2026, e Resolução CONSAD nº 21 de 17 de abril de 2026] e, pela Diretora-Executiva da Diretoria de Política Agrícola e Informações, **Srª NAIARA ANDREOLI BITTENCOURT** [de acordo com a deliberação tomada em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de abril de 2026, Resolução CONSAD nº 22 de 17 de abril de 2026], parte doravante denominada **CONAB**, e de outro lado, a empresa **IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.372.251/0001-56, com sede na Avenida República do Chile nº 330, 11º andar, Bloco 2, sala nº 1.101 - parte, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato, representada por sua Procuradora, a **Srª ANNA PAULA FERREIRA STEINBERGER** [Conforme Procuração IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., datada de 28/5/2026], parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.001541/2026-16**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA EXTENSÃO DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA UM STORAGE IBM FLASHSYSTEM 5030**, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela **Proposta da**

CONTRATADA, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste Instrumento Contratual, pela respectiva modalidade de contratação e pelas Cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. objeto do presente instrumento contratual é a extensão de garantia, manutenção e suporte técnico, junto ao fabricante, para **1 [um] storage IBM FlashSystem 5030**, de acordo com as especificações e definições constantes do Termo de Referência.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do **Contrato** será de **24 [vinte e quatro] meses**, contados da sua assinatura, conforme artigos 461 e 462 do RLC-Conab, observados os parâmetros fixados no artigo 492 e atendimento dos requisitos do artigo 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

2.2. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a **12 [doze] meses**, serão avaliados anualmente pelo **Fiscal do Contrato**, com o titular do Setor Gestor, no âmbito desta Superintendência, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a **CONAB**, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada, nos termos do inciso II do art. 492 e inciso II do art. 493 do RLC.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO, LOCAIS E PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1. Os equipamentos que receberão a garantia e suporte técnico [objeto deste **Contrato e do Termo de Referência**] encontram-se instalados e em produção na **Gerência de Administração de Rede e Segurança da Informação - GEASI**, localizada no endereço SGAS 901 Bloco "A" Lote 69 Asa Sul, CEP: 70.390-010 Brasília/DF.

3.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar em até **10 [dez] dias corridos**, após a assinatura do **Contrato**, documento que comprove vínculo vigente de parceira autorizada dos fabricantes, para prestação dos serviços constantes do Termo de Referência.

3.3. A **CONTRATADA** deverá entregar em até **10 [dez] dias corridos**, após a assinatura do **Contrato**, comprovação formal da aquisição da garantia e suporte técnico junto ao fabricante, em nome da **CONAB**, contendo o prazo de garantia com o fabricante e todos os equipamentos, softwares e part numbers pertinentes.

3.4. O prazo de entrega do objeto desta contratação admite prorrogação, desde que observado o disposto nos art. 497 e 498 do RLC.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE TRABALHO**

4.1. Os equipamentos devem receber a extensão da garantia por um período de, no mínimo, **24 [vinte e quatro] meses**, contados a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo pela **CONAB** e/ou estendendo a garantia atual, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecido pelo fabricante;

4.2. Os serviços de garantia deverão ser adquiridos junto ao fabricante dos equipamentos, em nome da **CONAB**, podendo ser prestados pelo fabricante do equipamento ou por meio de empresas credenciadas e autorizadas por ele [fabricante];

4.3. A disponibilidade de atendimento da garantia/assistência técnica deverá abranger Brasília/DF;

4.4. O atendimento para a assistência técnica será em horário integral, todos os dias da semana,

on-site, em regime de 24x7 [24 horas por dia e 7 sete dias por semana];

4.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer canais de suporte, como: telefone, e-mail e/ou sistema de service desk que permita a abertura, acompanhamento e encerramento dos atendimentos. Todos os chamados deverão ser registrados e controlados pelo sistema.

4.6. O tempo máximo para a solução do problema será de **6 [seis] horas corridas**, compreendidas entre o horário de atendimento do chamado de suporte técnico feito pela **CONAB** e o término do serviço quando o Hardware estiver em condições normais de operação novamente. Em caso de necessidade substituição de peças para resolução do problema, o prazo máximo será de **24 [vinte e quatro] horas corridas para solução**;

4.7. Durante a garantia todos os custos inerentes à resolução do problema correrão, exclusivamente, por conta da **CONTRATADA** ou do **fabricante**, devendo realizar substituições de peças, serviços relacionados ao problema, deslocamentos de técnicos e afins sem ônus para **CONAB**;

4.8. Em necessidade de suporte local pela **CONTRATADA**, esta deve ser realizada nas dependências da **Sede da CONAB** em Brasília/DF;

4.9. Havendo necessidade de remoção do equipamento para as dependências da **CONTRATADA/da fabricante/assistência técnica autorizada**, as despesas de transporte, seguros e embalagens, correrão por conta da **CONTRATADA** ou da responsável pela garantia;

4.10. No caso de retirada de qualquer equipamento, a **CONTRATADA ou o/a fabricante/assistência técnica autorizada** se responsabilizará integralmente pelo equipamento [hardware e software], enquanto o mesmo estiver em suas dependências ou em trânsito sob sua responsabilidade;

4.11. Somente os técnicos da **CONTRATADA ou do fabricante** ou pessoas a quem ela autorizar por escrito, poderão executar os serviços de manutenção;

4.12. Os técnicos, ou pessoas autorizadas pela **CONTRATADA**, deverão apresentar, no ato do atendimento, credenciamento [crachá da empresa] e documento de identidade pessoal [RG], para efetuarem qualquer serviço nas dependências da **CONAB**;

4.13. Durante a execução dos serviços o ambiente de trabalho deve ser mantido em perfeitas condições de higiene e segurança, sendo que, após a conclusão dos serviços deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, para limpeza de artefatos decorrentes da atuação do técnico;

4.14. Fica ressalvado à **CONTRATADA ou o/a fabricante/assistência técnica autorizada** o direito de adotar medidas de segurança que entender necessárias a fim de evitar que pessoas não autorizadas executem os serviços de manutenção, exceto lacres/travas de acesso exclusivo da **CONTRATADA** ou senhas exclusivas;

4.15. Após cada atendimento técnico, a empresa deverá emitir, no ato, relatório técnico do atendimento onde deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: número do chamado, dados gerais do chamado, situação do chamado [por exemplo pendente ou concluído], nome do técnico responsável pelo atendimento, assinatura do técnico responsável pelo atendimento, data do atendimento, horário de início e término do atendimento, descrição do problema relatado pela **CONAB**, descrição do problema realmente encontrado com a indicação clara da troca ou não de peças, lista das peças ou componentes que foram substituídos, solução dada ao problema e ainda deve ser deixada cópia deste relatório com a **CONAB**;

4.16. Quaisquer alegações por parte da **CONTRATADA** contra instalações [ambiente inadequado, rede elétrica, rede lógica] ou usuários [mau uso, etc.] da **CONAB**, devem ser comprovadas tecnicamente através de laudos detalhados e conclusivos, emitidos pelo fabricante do equipamento. Não serão admitidas, neste caso, suposições técnicas sem fundamentação, “experiência” dos técnicos ou alegações baseadas em exemplos de terceiros;

4.17. Enquanto não for efetuado o laudo, e esse não demonstrar claramente os problemas alegados, a **CONTRATADA** deve prosseguir com o atendimento dos chamados;

4.18. O atendimento deve observar os prazos deste certame. O descumprimento ao prazo citado sujeitará à **CONTRATADA** às penalidades constantes no Termo de Referência;

4.19. Quaisquer peças, componentes, acessórios ou outros materiais que apresentarem defeitos de

fabricação e/ou instalação devem ser substituídos por originais, iguais ou superiores e de primeiro uso, sendo compatíveis, sem ônus para a **CONAB**. Em caso da descontinuidade de sua fabricação, ou não mais disponibilidade no mercado nacional e internacional para sua aquisição, poderão ser utilizados, com a concordância prévia da **CONAB**, componentes, peças e materiais similares, ou de outros fabricantes, mas que sejam necessariamente compatíveis, em qualidade, aparência e características técnicas, com os originais e que não apresentem sinais de uso e desgaste e que redundem no perfeito funcionamento do equipamento ao final do atendimento;

4.20. As peças e componentes substituídos deverão possuir configuração idêntica ou superior às originais [tipo, capacidade, característica técnica, desempenho, situação/condição física, estado de conservação, aparência, etc.] e devem ser do fabricante do equipamento ou atestadas pelo fabricante do equipamento. A **CONAB** poderá a seu critério e a qualquer tempo consultar o fabricante dos equipamentos quanto à procedência de origem das peças e componentes fornecidos, através de número de série;

4.21. As peças e componentes em substituição, instaladas pelo serviço de assistência técnica autorizada, serão incorporadas aos equipamentos, passando a ser de propriedade da **CONAB**;

4.22. Durante o período de garantia a **CONTRATADA** ou a fabricante/assistência técnica autorizada deverá oferecer suporte técnico referente às funcionalidades, instalação, configuração, características técnicas ou softwares referentes ao equipamento fornecido. Este suporte poderá ser ofertado por e-mail, telefone ou visita técnica, sempre considerando para a decisão sobre o meio de atendimento a solução da dúvida ou problema relatado ao suporte;

4.23. O acesso para downloads de patches, drives e quaisquer outras atualizações necessárias, deverão estar disponíveis 24x7 [vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana], durante todo o período de garantia técnica, e poderão ser feitos através de http ou ftp, no sítio do respectivo fabricante de software e hardware;

4.24. Caso seja necessária a utilização de senha para download de patches, drives e/ou quaisquer outras atualizações no sítio do fabricante do software e do hardware, esta deve ser fornecida diretamente à **CONAB**, durante todo o período de garantia técnica;

4.25. O ciclo de suporte do equipamento EOS [End of Service], declarado pelo fabricante, deverá compreender o período de extensão solicitado nesta aquisição. Ou a fabricante deverá emitir comprovante que efetuará todos os serviços até a data fim do **Contrato**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto será recebido provisoriamente, por meio de atesto na Nota Fiscal, que valerá como termo de recebimento provisório, pela equipe de fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do **Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA**.

5.2. Constatadas inconformidades no objeto do Termo de Referência e na proposta deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA**.

5.3. As ocorrências mencionadas no subitem anterior deverão ser comunicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**, solicitando, caso pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

5.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído ou adequado no prazo de **7 [sete] dias**, a contar da data da primeira notificação à **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5. O objeto será recebido definitivamente no prazo de **10 [dez] dias úteis** contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão, formada por no mínimo **3 [três] empregados**, designada formalmente pela **Superintendência de Gestão da Tecnologia da Informação**, após observado o cumprimento dos itens 7.1.2 e 7.1.3, constantes do **Termo de Referência** e aceitação mediante emissão do “termo de recebimento definitivo”.

- 5.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado formalmente pela **CONTRATADA** à **CONAB** nos **3 [três] dias** anteriores à exaustão do prazo.
- 5.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.
- 5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente.
- 5.9. Recebido o objeto da contratação sem a necessidade de realização de análise ou finalizadas as análises procedidas e após as providências adotadas, o mesmo será recebido definitivamente.
- 5.10. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 6.1. Durante a vigência do **Contrato**, a **CONAB**, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o **Instrumento de Medição de Resultados - IMR**, conforme **Anexo II - Instrumento de Medição de Resultados - IMR**.
- 6.2. O **Instrumento de Medição de Resultados - IMR** avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e se atingiu os resultados estabelecidos, mediante critérios objetivos estabelecidos pela **CONAB**.
- 6.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela **CONTRATADA**, se aplicável, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.
- 6.4. A utilização do **Instrumento de Medição de Resultados - IMR** não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **10 [dez] dias corridos** após a assinatura do **Contrato**, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a **5% [cinco por cento]** sobre o valor global do **Contrato**, conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor do **Contrato**, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro-garantia; ou
 - c) Fiança bancária.
- 7.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **Contrato** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos diretos causados à **CONAB** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **Contrato**;
 - c) Multas contratuais aplicadas pela **CONAB** à **CONTRATADA**.
- 7.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,08% [oito centésimos por cento]** do valor do **Contrato** por dia de atraso, até o máximo de **2% [dois por cento]**.
- 7.5. O atraso superior a **25 [vinte e cinco] dias** autoriza a **CONAB** a promover a rescisão do

Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

7.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de **90 [noventa] dias**, após o término da vigência do **Contrato**.

7.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONAB**, na **Caixa Econômica Federal - CEF**, com correção monetária.

7.8. No caso de prorrogação da vigência do **Contrato** a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **30 [trinta] dias úteis**, contados da data em que for notificada.

7.10. A **CONAB** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.11. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONAB**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **Contrato**; ou

b) com a sua total utilização por parte da **CONAB** dentro do prazo de validade;

c) com a expiração do prazo de validade da garantia.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do presente **Contrato** é de **R\$85.661,38** [oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta um reais e trinta e oito centavos], pagos em uma única parcela mediante assinatura do **Contrato**.

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá à conta do Programa de Trabalho Resumido: 229513; Fonte de Recurso: 1000A004RI; Natureza da Despesa 339040; Plano Interno: TECNOLOGIA; conforme **Nota de Empenho: 2026NE1346 de 18/5/2026**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a **CONAB** como responsável pela **Gestão do Contrato** e verificação da aderência dos bens entregues aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pela entrega dos bens e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do **Contrato**.

10.2. Para cumprimento do **Contrato**, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

a) **Fiscal do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela **CONAB**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação.1346

b) **Preposto:** funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o **CONAB**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões

técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

10.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente **Contrato** deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.

10.4. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.5. O **Fiscal do Contrato** deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos, com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

10.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONAB** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

10.7. A atuação do preposto deverá observar as disposições dos art. 541 e 542 do RLC.

10.8. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à **CONAB**.

10.9. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da **CONTRATADA** poderá ser um dos empregados designados para a entrega dos bens.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

11.1. São obrigações da **CONAB**:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

11.2. A **CONAB** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, quantidade, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor [Lei nº 8.078, de 1990];
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência e seus anexos, o objeto com especificações incorretas;
- d) comunicar à **CONAB** no prazo máximo de **24** [vinte e quatro] **horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONAB**, durante a realização do **Contrato**;
- g) indicar preposto para representá-la durante a execução do **Contrato**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até **10** [dez] **dias úteis** após o recebimento definitivo do serviço, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, respeitando-se o quantitativo entregue, após conferência de quantidade e qualidade, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONAB**.

13.3. Antes do pagamento será realizada consulta ao **SICAF** e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de **5** [cinco] **dias úteis** a **CONTRATADA**, prorrogável uma vez por igual período a critério da **CONAB**, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

13.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONAB** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela **CONAB**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.5. Persistindo a irregularidade, a **CONAB** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do **Contrato**, assegurada à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

13.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o **Contrato** em execução com empresa ou profissional inadimplente no **SICAF**.

13.8. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

13.9. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.10. As eventuais multas impostas a **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para

aplicação de sanções.

13.11. À **CONAB** reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os bens fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONAB**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5%** [meio por cento] ao mês, ou **6%** [seis por cento] **ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONAB** à continuidade do **Contrato**.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, por até **2** [dois] **anos**.

17.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

17.3. A empresa que vier a ser **CONTRATADA** e que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

17.4. A empresa que vier a ser **CONTRATADA** e que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela **Fiscalização do Contrato** durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

17.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

17.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

17.7. **Da Sanção de Advertência:**

17.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONAB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

17.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**, respeitado o disposto no item 15.5.

17.8. **Da Sanção de Multa:**

17.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a **1%** [um por cento] sobre o valor estimado para a contratação em questão;

b) em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a **1%** [um por cento] sobre o valor estimado para a contratação em questão;

c) pela recusa em assinar o **Contrato** dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a **1%** [um por cento] sobre o valor da contratação em questão;

d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual;

e) multa moratória de **1%** [um por cento] por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o limite de **30** [trinta] **dias**;

e.1) esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da **CONAB**, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

f) multa compensatória no percentual de **1%** [um por cento] ao dia sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do **Contrato**, limitado a **30** [trinta] **dias**;

g) após **30** [trinta] **dias** haverá multa compensatória de **15%** [quinze por cento] sobre o valor total da(s) parcela(s) não executada(s), no caso de inexecução total do **Contrato**;

h) multa rescisória de **15%** [quinze por cento] sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do **Contrato**;

17.8.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva empresa **CONTRATADA**. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONAB** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.8.3. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.

17.9. **Da Sanção de Suspensão:**

17.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONAB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

17.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, por até **2** [dois] **anos**, será aplicada de acordo com os artigos 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas - **CEIS** de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

17.9.3. Em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**.

17.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento da contratação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do RLC.

18.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONAB**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONAB**; e
- c) judicial, por determinação judicial.

18.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

18.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto no artigo 582 a 593 do RLC.

18.3. A rescisão por ato unilateral da **CONAB** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONAB**, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONAB**; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONAB**.

18.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

18.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

19.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da **CONAB** como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério; dirigente da **CONAB** ou empregado da **CONAB** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e pela contratação;

- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONAB** há pelo menos **6 [seis] meses**;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONAB**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 20.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 20.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONAB**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.
- 20.3. A **CONTRATADA** se responsabiliza a atender ao inciso IV do artigo 5º da Instrução Normativa MPOG/SLTI no 01, de 19 de janeiro de 2010, a qual orienta que os equipamentos de TI, bem como seus periféricos não poderão conter substâncias perigosas, como: mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (CR(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres bifenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva ROHS (Restriction on Certain Hazardous Substances).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

- 21.1. A **Matriz de Riscos** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONAB** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 21.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **Matriz de Riscos** - Anexo V do Termo de Referência.
- 21.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONAB**, conforme estabelecido na **Matriz de Riscos** - Anexo V do Termo de Referência.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

- 22.1. É vedado à **CONTRATADA**:
 - a) caucionar ou utilizar este **Contrato** para qualquer operação financeira;
 - b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONAB**, salvo nos casos previstos em lei;
 - c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da presente contratação.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 23.1. Consideram-se integrantes do presente **Contrato o Termo de Referência e seus Anexos, a Inexigibilidade de Licitação e a Proposta da CONTRATADA**, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.
- 23.2. **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Termo de Referência.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONAB**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONAB** até o 5º [quinto] dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Brasília, 08 de abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por **NAIARA ANDREOLI BITTENCOURT, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 23/06/2026, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 01/07/2026, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anna Paula Ferreira Steinberger Elias, Usuário Externo**, em 25/08/2026, às 23:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53671133** e o código CRC **F86615FE**.

Referência: Processo nº.: 21200.001541/2026-16

SEI: nº.: 53671133